



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.125/14

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando n.º:40/14 do Anexo Fiscal do Sub-Secretário de Negócios Jurídicos noticiando que a servidora ÉLIDA AMARAL VIEIRA SANTOS que está sendo investigada nos Processos Administrativos n.ºs: 1068/14, 1069/14, 1070/14, 1071/14 e 1172/14 sob a acusação de ter requerido extinção de Execuções Fiscais sob fundamento de ter havido pagamentos não realizados;

Considerando que referida servidora retornando de suas férias no próximo dia 23 de junho de 2014 e permanecendo no Setor de Execuções Fiscais terá acesso a todo e qualquer processo em andamento, inclusive aqueles que fazem prova documental e eventuais outras ilicitudes existentes, tais como as que estão sendo apuradas nos processos acima;

Considerando ainda que segundo o Memorando referido, a servidora, em ato de explosão de nervos, teria ameaçado retaliação, o que pode prejudicar a apuração dos fatos;

RESOLVE

Determinar o afastamento preventivo da Servidora Élida Amaral Vieira Santos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, com fundamento no que dispõe o artigo 231 do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 231 - Determinada a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá a autoridade competente, por despacho fundamentado, determinar o afastamento preventivo do funcionário ou servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período."

Cumpra-se.

Intime-se.

Publique-se.

Lorena, 20 de junho de 2014.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal